

RESOLUÇÃO CES/PR n.º 001/05

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2005.

- Considerando que o trabalho do servidor na saúde é de grande responsabilidade na qualidade do atendimento ao usuário do SUS.
- Considerando que a natureza do trabalho na saúde é penoso, insalubre e perigoso.
- Considerando que as conferências Estaduais e Nacionais recomendam.
- Considerando que a Organização Nacional de Saúde (OMS) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) recomendam.
- Considerando que já há regulamentação Federal quanto a carga horária de 30 horas aos servidores da saúde.

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná, órgão deliberativo da Política Estadual de Saúde;

RESOLVE:

Exigir da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e à Secretaria de Estado da Administração do Paraná a imediata regulamentação da jornada das 30 horas para todos os servidores da Saúde.

Curitiba, 26 de janeiro de 2005

Joelma Aparecida de Souza Carvalho
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.º 001/05, nos termos do § 2º, art. 1º, da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Cláudio Murilo Xavier
Secretário de Estado da Saúde do Paraná